



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.247/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber o valor das multas, correção monetária e juros de mora, para com a Fazenda Pública Municipal, com a redução de 50% (cinquenta por cento), desde que pago de uma só vez, no período de 01 de outubro a 15 de novembro de 1990, ou 30% (trinta por cento), no período de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1990.
- § 1º - As multas, correção monetária e juros de moras, de que trata a presente Lei, referem-se aos débitos oriundos dos créditos fiscais de natureza tributária de qualquer origem, vigentes até a data da publicação da presente Lei, inscritos ou não como DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, inclusive os já azuizados.
- § 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos débitos decorrentes de Autos de Infração lavrados no período a que se refere a presente Lei.
- § 3º - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos débitos espontaneamente declarados pelos sujeitos passivos de obrigações tributárias.
- Art. 2º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento, poderão usufruir dos benefícios do artigo anterior, em relação aos saldos remanescentes, desde que paguem, nos prazos previstos nesta Lei e de uma só vez, o restante da dívida.
- Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às parcelas vencidas, nem implicará em compensação daquelas já pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.247/90-II

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de outubro de 1990.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro fis.:	_____	lv°
Publicação:	Jornal "O De-	
	bate" nº 469, fls 3	
Edição de	26.10.90	
	CHAD	
	Servidor	